



PROCURADORIA GERAL

PL: 171/2020.

AUTORIA: Ver. Isaac Tayah

EMENTA: “Estabelece medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei que estabelece medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no município de Manaus e dá outras providências. REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Isaac Tayah que estabelece medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório.

Cuidam os presentes de regulamentação de medidas para a reabertura de restaurantes e outros estabelecimentos que servem refeições. to *in loco* como para delivery.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- (...);



Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à medidas de reabertura de restaurantes e demais locais que servem refeições.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de voto.

Dante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 01 de junho de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador